

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 551, publicada no D.O.U. de 19/6/2020, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda.		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), com sede no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201716753		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>171/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906789.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.*

*O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação, designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco, no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,71;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,11.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,53.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

### II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Após apreciação dos documentos anexos ao processo, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, ou seja, do auto de vistoria dos bombeiros e do laudo técnico que acompanha o Plano de Garantia de Acessibilidade da instituição, emitido por profissional ou*

*órgão público competentes. No entanto, considerando que o protocolo ocorreu em data anterior à publicação da legislação vigente, que inclui essa documentação no rol das exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento protocolados no e-MEC, a presente instituição não fica sujeita a sua cobrança. Solicita-se, contudo, que sejam anexados os documentos citados no atual parágrafo, na aba COMPROVANTES do endereço sede, uma vez que esses serão exigidos em futuras avaliações.*

*Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 30/01/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:*

*Processo: 201716753.*

*Mantida: FACULDADE DE PIMENTA BUENO (FAP).*

*Código da Mantida: 1403.*

*Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 780, BAIRRO CENTRO, CEP. 76.970-000, MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO DE SÃO PAULO*

*Mantenedora: SOCIEDADE PIMENTENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.*

*CNPJ: 02.798.518/0001-48.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 4 (2015) /Conceito Institucional EaD: 5 (2019).*

*Deve-se registrar que se encontram vinculados a este processo de Credenciamento EaD os seguintes pedidos de autorização de curso: 201716755 - Administração (Bacharelado); 201716756 - Ciências Contábeis (Bacharelado); 201716757- Pedagogia (Licenciatura) e 201716754 - Gestão Ambiental (Tecnológico), cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ótimas condições de ofertar cursos superiores na modalidade a distância, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

Diante disto, manifesto-me pela aceitação do pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), com sede na Avenida Castelo Branco, nº 780, Centro, no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente